**PROJETO DE LEI Nº 028/2022**

Vereadora Autora Iza Vicente

|  |
| --- |
|  |

ALTERA A LEI Nº 2946/2007, QUE GARANTE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE VOLUNTÁRIA DE PARTO (DOULA) NAS INTERNAÇÕES DE PARTURIENTES NOS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA**:

Art. 1º Fica modificado o caput do art. 1º da Lei nº 2946/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do município de Macaé, obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 2946/2007:

§1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§2º Quando no trabalho de parto o médico decidir pela intervenção cesárea, a doula ingressará no centro cirúrgico devidamente paramentada.

§3º A presença de doula não prejudica o direito à presença do acompanhante de preferência da parturiente, nos termos da Lei do Acompanhante (Lei Estadual nº 11.108/2005), considerando que a gestante tem direito à presença de ambos concomitantemente.

Art. 2º Esta previsão passa a incorporar o texto da Lei nº 2946/2007 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**IZA VICENTE**

**VEREADORA**

**JUSTIFICATIVA**

 A palavra doula vem do grego e significa “mulher que serve”, sendo hoje utilizada em referência à mulher que orienta e assiste a nova mãe no parto e nos cuidados com bebê. Seu papel é oferecer conforto, encorajamento, tranquilidade, suporte emocional, físico e informativo durante o período de intensas transformações pelo qual a gestante está passando.

 A atuação da doula durante o parto é reconhecida e estimulada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Estudos mostram que a presença delas ajuda a diminuir em 50% os índices de cesáreas, 25% a duração do trabalho de parto, 60% os pedidos de analgesia peridural, 30% o uso de analgesia peridural, 40% o uso de ocitocina e 40% o uso de fórceps. O apoio profissional recebido durante o trabalho de parto e pós-parto aumenta as sensações de bem-estar da mãe e ajuda no combate à depressão pós-parto.

 Tendo isso em vista, esta Casa Legislativa aprovou a Lei nº 2946/2007, tendo sido sancionada pelo prefeito à época, a qual garante a permanência de doula nas internações de parturientes nos hospitais públicos municipais de Macaé, garantindo que os estabelecimentos hospitalares deverão propiciar condições para permanência em tempo integral da doula, sem acarretar despesa para o estabelecimento, sendo de responsabilidade da parturiente.

 No entanto, posteriormente, o Estado do Rio de Janeiro aprovou a Lei Estadual nº 7314/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado do Rio de Janeiro em permitir a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente. Sendo assim, impõe-se a necessidade de adequação da lei municipal à norma estadual.

 Deste modo, a presente propositura busca promover tal adequação, em valorização do ofício das doulas e reconhecendo sua importância para a saúde e bem estar da parturiente. Pelo exposto, conto com a aprovação dos pares e posterior sanção.